



CNPJ: 45.167.517/0001-08

Município de Redenção da Serra

Av. XV de Novembro, 829 - Centro
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000
www.redencaodaserra.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 1.154, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO PARA O COMBATE A PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUCIMAR FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de combate ao contágio causado pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade com as ações propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS, pelos Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes expostas pelo **Comitê Regional de Enfrentamento à Covid-19**, para enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que o Comitê Regional prioriza ações conjuntas e integradas pelos Municípios da Região, que ampliam a capacidade de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Artigo 1º - No período compreendido entre os dias 03 e 06 de junho de 2021, continua autorizado o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e de prestação de **serviços essenciais**; limitado, no entanto, à ocupação não superior a 30% de sua capacidade de atendimento, observado protocolo rigoroso de higiene e uso de máscaras de proteção individual;

Artigo 2º - As **atividades e serviços não essenciais** deverão seguir as seguintes regras, de acordo com o ramo de atuação:

- **Restaurantes**: 30% de sua capacidade de atendimento, com encerramento da atividade presencial até as 20h00;

X



CNPJ: 45.167.517/0001-08

Município de Redenção da Serra

Av. XV de Novembro, 829 - Centro
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000
www.redencaodaserra.sp.gov.br

- **Bares:** 30% de sua capacidade de atendimento, com encerramento da atividade presencial até às 20h00 e venda proibida de bebidas alcoólicas após as 19h00.
- **Supermercados e Mercenarias:** 30% de sua capacidade de atendimento, com encerramento da atividade presencial até às 20h00 e venda proibida de bebidas alcoólicas após as 19h00;
- **Comércios em geral:** 30% de sua capacidade de atendimento, com encerramento da atividade presencial até as 20h00;
- **Salão de beleza, barbearia e academia:** 30% de sua capacidade de atendimento com encerramento da atividade até as 20h00;
- **Igrejas:** 30% de sua capacidade de ocupação, com encerramentos de culto até as 20h00;
- **Delivery:** proibida comercialização de bebidas alcoólicas após às 20h00 e funcionamento para os gêneros alimentícios até as 22h00.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem respeitar as diretrizes e orientações dos agentes públicos que exercerão a fiscalização sobre o dimensionamento de seus espaços e a localização de mobiliário, depois de observado o distanciamento de 1,5 m como padrão de segurança sanitária.

Artigo 3º - O início das atividades deverá respeitar os horários previstos no alvará de funcionamento de cada estabelecimento comercial.

Artigo 4º - Continuam vedadas todas as formas de eventos, reuniões, festas e conagraçamentos, ainda que em pequenos grupos;

Artigo 5º - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis:

J



CNPJ: 45.167.517/0001-08

Município de Redenção da Serra

Av. XV de Novembro, 829 - Centro
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000
www.redencaodaserra.sp.gov.br

- I. Advertência;
- II. Multa de 50 UFESPs;
- III. Interdição e suspensão do alvará municipal de funcionamento.

Artigo 6º - Além de suas obrigações legais, fica a vigilância sanitária municipal, bem como os fiscais municipais, autorizados a recolher, dados atualizados dos estabelecimentos comerciais, em consonância com o "Plano São Paulo de Abertura Consciente do Comércio", para manter o banco de dados do Município e facilitar a fiscalização do cumprimento das normas a eles aplicadas.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de 03 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, 02 de junho de 2021.


Jucimar Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por editais,
Em 02 de junho de 2021.